CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em, 09/12/14
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 21080 /2014

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, em parceria com a NOVACAP, obras para recuperação das calçadas na Avenida Central no Núcleo Bandeirante – RA VIII."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, obras para recuperação das calçadas na Avenida Central no Núcleo Bandeirante – RA VIII.

JUSTIFICAÇÃO

O Núcleo Bandeirante é uma das localidades mais tradicionais do Distrito Federal, as áreas onde hoje se localizam o Núcleo Bandeirante, a Candangolândia (Velhacap) e o Museu Vivo da Memória Candanga (ex-Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira ou Hospital do IAPI) constituiu um dos principais núcleos anteriores à inauguração de Brasília. Esta área formava um conjunto em que cada local cumpria uma função dentro do contexto da construção da nova capital federal.

Como parte das obras de infraestrutura necessárias a construção de Brasília, foram abertas pela Novacap, no final de 1956, as principais avenidas do Núcleo Bandeirante, mais tarde conhecido como Cidade Livre. O local em que foi implantada a cidade, fora do perímetro do Plano Piloto, pertencia às fazendas goianas Bananal, Vicente Pires e Gama.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 05Dez2014 15:4

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21080/2014
Folha Nº 01

O loteamento estava destinado a ter uso exclusivamente comercial e por esse motivo não eram fornecidos alvarás para residências. Sua existência estaria limitada ao período da construção de Brasília (1956-1960).

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

> *Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

*Deputado Distrital **AGACIEL MAIA***

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 2108O / 2014
Folha Nº 02 PG

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- ☐ CCJ (art. 63/RICLDF)
- ☐ CAF (art. 68/RICLDF)
- ☐ CEOF (art. 64/RICLDF)
- ☐ CESC (art. 69/RICLDF)
- ☐ CAS (art. 65/RICLDF)
- ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- ☐ CDC (art. 66/RICLDF)
- ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 11/12/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 21080 / 2014
Folha Nº 03